



(5º) Quinta Alteração e Consolidação Contratual

GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Francisco da Silveira, nº 209, Bairro Guarda do Cubatão, CEP: 88.135-390, Palhoça/SC, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42204569707 em 01/10/2010, inscrita sob CNPJ nº 12.614.761/0001-12, pôr sua sócia;

ADRIANA MEYER, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.683.122-0, expedida pela SSP/SC em 23/04/2001, CPF nº 027.837.009-80, natural de Palhoça/SC, nascida em 07/07/1980, filha de Ademar Meyer e Bernardina Maria Meyer, residente e domiciliada na Rua José Francisco da Silveira, nº 209, bairro da Guarda do Cubatão, CEP: 88.135-390, Palhoça/SC.

Abaixo assinado, resolve alterar seu contrato social como segue:

1º CLÁUSULA PRIMEIRA (alteração de endereço):

A sede passa a ser na: Avenida do Comércio, 594, sala 01, Ed. Gran Móveis, Firenze Business Park, Pachecos, CEP 88134-852, Palhoça/SC.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1º CLÁUSULA - A sociedade gira sob a seguinte denominação social: **GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**; e o seguinte nome fantasia: **GM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS**.

2º CLÁUSULA - A sociedade tem a sua sede na Avenida do Comércio, 594, sala 01, Ed. Gran Móveis, Firenze Business Park, Pachecos, CEP 88134-852, Palhoça/SC.



3º CLÁUSULA - A sociedade tem por objeto a atividade de: **Fabricação de móveis com predominância de madeira**, a fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados para uso residencial e não residencial; a fabricação de esqueletos de madeira para móveis, o acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem e laqueação); **Fabricação de móveis com predominância de metal**, a fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, mesmo recobertos com lâminas de material plástico, para uso residencial e não residencial, a fabricação de peças e armações metálicas para móveis, o acabamento de móveis; **Fabricação de móveis de outros materiais**, a fabricação de móveis de material plásticos moldados ou extrudados, com predominância de material plástico, estofados ou não, inclusive reforçados com fibra de vidro, para uso residencial e não residencial, a fabricação de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco; **Reparação e serviços de artigos do mobiliário**, a restauração de móveis e a reparação de artigos de madeira e do mobiliário, os serviços de estofar; **Comércio varejista de móveis**; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

4º CLÁUSULA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada, em moeda corrente do País pela sócia.

ADRIANA MEYER	100.000 COTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100.000 COTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

5º CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2010 e seu prazo é indeterminado.

6º CLÁUSULA - A administração e a representação da sociedade será exercida pela sócia **Sra. ADRIANA MEYER**, individualmente, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no *caput* desta cláusula são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: O sócio administrador declara que não há interesse por parte dos mesmos em efetuarem retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação do único sócio que detêm a totalidade do capital social.

7º CLÁUSULA - Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social será distribuído ao único sócio, proporcionalmente às quotas do capital, podendo o sócio todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

8º CLÁUSULA - Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na cláusula XII abaixo, são expressamente vedados, não sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também o sócio, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

9º CLÁUSULA - Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

10º CLÁUSULA - O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se



procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação do único sócio. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que o sócio determinar. A partilha dos lucros verificados obedecerá à proporção das quotas do sócio.

11º CLÁUSULA - Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

12º CLÁUSULA - Falecendo o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores de incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13º CLÁUSULA - No final de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral da sociedade. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo único sócio, em proporção as suas cotas e capital, o que ocorrerá em dezembro de cada ano. O exercício social ocorrerá em 31 de dezembro.

14º CLÁUSULA – O Administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15º CLÁUSULA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

16º CLÁUSULA - Fica eleito o foro de Palhoça para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Florianópolis, 11 de Agosto de 2022.

ADRIANA MEYER

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2022 Data dos Efeitos 23/08/2022

Arquivamento 20223828637 Protocolo 223828637 de 23/08/2022 NIRE 42204569707

Nome da empresa GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165194964466566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/08/2022



223828637

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
PROTOCOLO	223828637 - 23/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204569707
CNPJ 12.614.761/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2022
SOB N: 20223828637

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223828637

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02783700980 - ADRIANA MEYER - Assinado em 23/08/2022 às 10:10:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2022 Data dos Efeitos 23/08/2022

Arquivamento 20223828637 Protocolo 223828637 de 23/08/2022 NIRE 42204569707

Nome da empresa GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165194964466566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

23/08/2022